



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DOCUMENTO Nº 012.0.097.0020/2020

Vistos, etc.

Trata-se do requerimento do **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário – SINDIJUS/MS**, por intermédio do seu Presidente, Leonardo Barros de Lacerda, no qual informa a esta Presidência da concessão de liminar no processo nº 1022484-11.2020.4.01.3400, ação popular, que tramita na 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Conforme informou, a decisão liminar impõe aos bancos a suspensão dos descontos das parcelas de empréstimos consignados obtidos por aposentados do regime próprio de previdência, pelo período de 4 meses, sem cobrança de juros e multas.

Entende, portanto, que a decisão alcança a situação dos servidores aposentados e dos pensionistas deste Poder Judiciário, vinculados ao regime próprio de previdência estadual.

Destarte, pede que seja autorizada, administrativamente, a suspensão do pagamento das parcelas de créditos consignados concedidos aos mencionados servidores e pensionistas.

Juntou cópia da decisão noticiada.

É o relatório, no que interessa.

O requerente pede que esta Presidência decida, administrativamente, pela suspensão do pagamento das parcelas dos empréstimos consignados contraídos pelos servidores aposentados e pensionistas, com base numa ação judicial da qual este Judiciário não é Parte.

Sabemos que o provimento jurisdicional, no caso a decisão liminar, tem em seu polo passivo a União, o Banco Central do Brasil e Roberto de Oliveira Campos Neto, a quem cabe cumprir o “decisum” em face das suas prerrogativas e responsabilidades.

Destarte, não cabe a este Tribunal voluntariamente se colocar na condição de requerido no processo, assumindo obrigações que não lhe foram diretamente impostas.

Ademais, os atos administrativos são vinculados, vale dizer que, como administrador, esta Presidência somente pode decidir em virtude de Lei, o que, por enquanto, não é o caso.

Finalmente é preciso esclarecer que, qualquer desdobramento decorrente da mencionada decisão implicaria na atuação da União, por intermédio do Banco Central, diretamente junto às instituições bancárias.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Comunique-se.

Campo Grande, 24 de abril de 2020.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente